



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



ACÓRDÃO COFEN Nº 035/2020

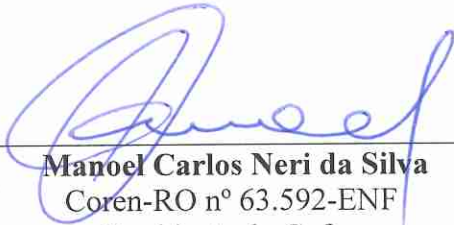
Processo Ético Cofen nº 042/2019
Processo Ético Coren-TO nº 204/2018
Presidente Relator: Daniel Menezes de Souza
Denunciante: Coren-TO
Denunciada/Recorrente: Ana Maria Lage Rabelo

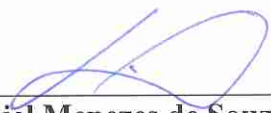
EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 042/2019. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-TO Nº 204/2018. 24ª ASSEMBLEIA DE PRESIDENTES. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Maioria dos votos. Infração aos artigos 9º, 58 e 79 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Cassação do direito ao exercício profissional por 10 (dez) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 042/2019, originário do COREN-TO, Processo Ético Coren-TO nº 204/2018.

ACORDAM os membros da Assembleia de Presidentes, em sua 24ª Reunião, realizada no dia 02 de dezembro de 2020, por maioria dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por aprovar o a penalidade de **cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 10 (dez) anos** em face da enfermeira **Ana Maria Lage Rabelo, Coren-TO nº 89.923-ENF, por infração aos artigos 9º, 58 e 79 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.**

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2020.


Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63.592-ENF
Presidente do Cofen


Daniel Menezes de Souza
Coren-RS nº 105.771-ENF
Presidente Relator